

Cafezinho com direito

BOLETIM INFORMATIVO



EDIÇÃO N° 11

- AÇÃO DE EXECUÇÃO
DE TÍTULO
EXTRAJUDICIAL
- EXECUÇÃO FISCAL
- AÇÃO DE COBRANÇA

Se você administra um negócio, seja de grande ou médio porte ou uma sociedade unipessoal, uma das maiores dores de cabeça é a inadimplência dos clientes.

Diferenças entre ação de cobrança e ação de execução

O principal requisito para a ação de execução, ausente na ação de cobrança, é a existência um título executivo, seja judicial ou extrajudicial.

O que é execução de título executivo extrajudicial?

A ação de execução de título extrajudicial é um tipo de processo judicial de cobrança que possui a finalidade de cobrar dívidas que não foram devidamente pagas pelo devedor e constam registradas em algum título, como contrato, cheque, boleto ou nota promissória.

A execução é um processo que tramita perante o Poder Judiciário, visando ao cumprimento da obrigação que o devedor não adimpliu espontaneamente. Por meio da execução, o patrimônio do devedor pode ser penhorado para o pagamento da dívida.

Art. 783. A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível.

"Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

I - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;

II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor;

III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;

IV - o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal;

V - o contrato garantido por hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia e aquele garantido por caução;

VI - o contrato de seguro de vida em caso de morte;

VII - o crédito decorrente de foro e laudêmio;

VIII - o crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio;

IX - a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei;

X - o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas;

XI - a certidão expedida por serventia notarial ou de registro relativa a valores de emolumentos e demais despesas devidas pelos atos por ela praticados, fixados nas tabelas estabelecidas em lei;

XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

§ 1º A propositura de qualquer ação relativa a débito constante de título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução.

§ 2º Os títulos executivos extrajudiciais oriundos de país estrangeiro não dependem de homologação para serem executados.

§ 3º O título estrangeiro só terá eficácia executiva quando satisfeitos os requisitos de formação exigidos pela lei do lugar de sua celebração e quando o Brasil for indicado como o lugar de cumprimento da obrigação. "

Execução Fiscal

A execução fiscal é ação proposta pela Fazenda Pública que, munida de certidão de Dívida Ativa, exige à satisfação do crédito.

Execução Fiscal é o termo que se aplica a procedimento especial em que a Fazenda Pública requer de contribuintes inadimplentes o crédito que lhe é devido, utilizando-se do Poder Judiciário, pois não lhe cabe responsabilizar o devedor.

Assim, por meio do Poder Judiciário, a Fazenda Pública busca, junto ao patrimônio do executado, bens suficientes para o pagamento do crédito que está sendo cobrado por meio da execução fiscal.

O processo de execução se baseia na existência de um título executivo extrajudicial, denominado de Certidão de Dívida Ativa (CDA), que servirá de fundamento para a cobrança da dívida que nela está representada, pois tal título goza de presunção de certeza e liquidez.

Para o abertura do procedimento de execução, é gerada uma petição inicial pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), a qual é encaminhada para o judiciário.

O juiz determinará a citação do devedor nas execuções fiscais, o qual terá um prazo de 05 (cinco) dias para pagar o débito ou nomear bens para garantir-o, sob pena de que seu patrimônio venha a ser penhorado.

No prazo de 5 (cinco) dias é permitido ao executado nomear bens à penhora, para garantir a execução, reservando-se a opção de aceite à Fazenda Pública. Passada essa fase, os bens serão avaliados, normalmente por intermédio de um Oficial de Justiça, e conferidos a um depositário, que terá o dever legal de guardar os bens.

Não indicados os bens, podem ocorrer penhoras de créditos online, a penhora de faturamento da empresa, a penhora de ações, de imóveis, de veículos, etc. Não pode ser penhorado o imóvel que serve de residência do indivíduo, por se tratar de um bem de família, nem aqueles bens que a lei considera impenhoráveis.

Caso deseje discutir o débito, o contribuinte pode, em paralelo, ajuizar outra ação denominada de embargos do devedor, desde que antes tenha havido penhora suficiente para garantir o valor do crédito que está sendo cobrado e discutido.

QUAIS SAO OS TIPOS DE AÇÃO DE COBRANÇA?

Existem hoje três tipos de ações de Cobrança Judiciais:

Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Ação Monitória.

Ação de Cobrança Procedimento Comum.

Ação monitória

A ação monitória é utilizada quando a empresa credora possui uma prova escrita para comprovar a dívida que não seja um título executivo extrajudicial. Está prevista no art. 700 do novo CPC.

O pagamento da dívida, nesse caso, pode ser solicitado em dinheiro, entrega de bem móvel ou coisa.

Ação de cobrança comum

A ação de cobrança comum é utilizada quando não existe documentação formal comprovando a dívida.

Nesse caso, é possível utilizar depoimentos de testemunhas e resultados de perícias como provas no processo.

Seu objetivo é reconhecer a obrigação entre a pessoa inadimplente e o credor. Através desse procedimento comum de cobrança, se solicita ao juiz que reconheça o direito da empresa de receber o crédito.

Esse tipo de ação de cobrança costuma ser mais demorado que a execução de título extrajudicial e a ação monitória.

Para todos os tipos de cobrança judicial, é necessário ajuizar uma ação (entrar com um processo) e ter provas que comprovem a dívida.



Na realização de transporte de cargas entre os estados “X” e “Y”. quais impostos tenho que arrecadar?

- ICMS incide sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. Portanto, tendo em vista o caráter interestadual do serviço mencionado na questão, a incidência é de ICMS.

Quem tem que pagar o ICMS?

- Deve pagar o ICMS qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize operações de circulação de mercadoria ou prestação de serviços que envolvam o transporte interestadual e intermunicipal.

Uma sociedade empresarial, exploradora de distribuição e comercialização de produtos médico-hospitalares. no ano de 2020, forneceu produtos médicos, devidamente descritos nas notas fiscais a seu cliente . Contudo, mesmo diante da referida entrega dos materiais, NÃO houve o adimplemento.

- Trata-se de ação de cobrança na qual é almejado o adimplemento contratual da dívida oriunda do fornecimento de equipamentos médico-hospitalares - Art. 397. O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor.
 - arts. 397 e 398 do Código Civil, in verbis: - Art. 389. Não cumprida à obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

O leitor a , por contrato escrito escrito particular , contratou com a de seu amigo a locação de um veículo de xxxxx, por um período de um mês à partir da data de assinatura do contrato de locação, por um valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem pagos na entrega do bem móvel ao término do contrato. Esgotado o prazo, o contratante, apesar de contatado por diversas, omite-se no cumprimento da obrigação assumida, apenas limitava-se a dizer que iria pagar o aluguel, porém sempre afirmava que necessitava em utilizar o veículo, sendo assim as partes prorrogaram o contrato de maneira verbal.

- LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL. AÇÃO MONITÓRIA- Art. 700. A ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz: pagamento de quantia em dinheiro; a entrega de coisa fungível ou infungível ou de bem móvel ou imóvel; adimplemento de obrigação de fazer ou de não fazer.
§1º A prova escrita pode consistir em prova oral documentada, produzida antecipadamente nos termos do art. 381.

O material não constitui um parecer profissional ou jurídico (se precisar de aconselhamento específico, recorra a um profissional devidamente qualificado e de sua confiança).

Por favor, encaminhe comentários, sugestões e críticas para a equipe editorial no endereço eletrônico:
juridico@macedoqueiroz.adv.br



Advocacia
Macêdo Queiroz

DIFERENÇA ENTRE:

CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

CITAÇÃO consiste no ato pelo qual se chama o ré ou o interessado a juízo, para que possa se defender em determinado processo.

INTIMAÇÃO é o ato pelo qual é dada ciência dos atos e termos do processo a alguém, para que ele possa agir.

NOTIFICAÇÃO no processo penal, diz respeito geralmente ao lugar, dia e hora de um ato processual a que uma pessoa deverá comparecer.



www.macedoqueiroz.adv.br